LEI N.º 2.118/2020

DATA: 18/11/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA" no Município de Pinhão, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Adaor Caldas.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição gratuita às pessoas carentes do Município de Pinhão - PR, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 1.º A coleta será feita junto às pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

§ 2.º Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

I- relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II- relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

III- Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

IV- Os remédios líquidos ou xaropes deverão estar lacrados.

Art. 2.º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, juntamente com o setor de vigilância sanitária, do quadro próprio do Município.

Parágrafo único. Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substância ativa) e ter uma relação de similaridade nominal (nome comercial ou genérico).

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos de acordo com a disponibilidade de estoque para a população carente com posse da receita médica original e CPF ou RG.

§ 1.º Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Assistência Social, ou do Bolsa Família.

§ 2.º Para poder ter acesso aos remédios, é preciso que tenha em estoque e que o paciente apresente receita médica original que deve ficar arquivada.

Art. 4.º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Social do Município de Pinhão.

Art. 5.º O Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas de incentivo às doações de remédios.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a divulgar a "Farmácia Solidária", através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiras e Médicos, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas unidades de saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá incentivar também descarte de medicamentos vencidos ou em desuso, com o objetivo de encaminhar o material arrecadado para o descarte correto.

Art. 8.º Os medicamentos vencidos ou impróprios para o uso podem ser descartados nas caixas coletoras próprias, nas unidades de saúde do Município.

Art. 9.º O Poder Executivo fica isento de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de complementar o tratamento dos pacientes atendidos, por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
21/11/2020, Edição 3528, pág. 2A